



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-148740-40.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): CRISTIANE DIAS DA ROCHA, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10580-64.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS NOS ESTADOS DE SERGIPE E ALAGOAS E PETROQUÍMICOS E QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE SERGIPE-SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10398-95.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA CAVALINI, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001542-97.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rosemary Fernandes Moreira, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Agravado(s): AIR CHINA LIMITED, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renato Rossato Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-140300-04.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIA ELISA DOS SANTOS FIZZO DE MELLO, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-827-68.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LOJAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COLOMBO S.A.-COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LOURDES BERTAGNOLLI, Advogado: Dr. Wilson Flávio Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1718-49.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CEGELEC S.A. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A. Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): CESAR ANTÔNIO BARCK, Advogada: Dra. Fátima Jaqueline Marques Merib, Recorrido(s): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-33-34.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SHIRLEY ANGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1837-95.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1404-12.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA EVANIZE LOPES BUGMANN, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-503-94.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): MANUELLA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-721-47.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANDIRILEIDE MELO AZEVEDO, Advogada: Dra. Eliana Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Clarissa Góes, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Recorrido(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1642-16.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Recorrido(s): FABRICIO JORGE MORAES GOMES, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10365-79.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSIELE JÚNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10632-70.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): MARCOS GUIMARÃES CABRAL, Advogado: Dr. Ricardo Calil Fonseca, Recorrido(s): ELCCOM-ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Sílvio Peixoto Neves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1693-02.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): BERNADETE RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11102-51.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KÊNIA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000494-16.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS EM DEFESA DOS DIREITOS COLETIVOS-DEDICO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gomes de Almeida, Recorrido(s): MARIA INÊS MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-19715-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): HELENA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Hélivio de Souza Ilha, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-238-39.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXTRA LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Carneiro Esteves Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-ED-ARR-531-77.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): LINEU ANDRADE QUARESMA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-750-53.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOEL SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Guimarães, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-459-64.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL-APEX-BRASIL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Furtado Lima de Moulaz Melo, Agravado(s): MARA LÚCIA TARGINO, Advogado: Dr. Rafael Biazotto Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10278-63.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MONICA DA SILVEIRA TORRES, Advogada: Dra. Paricida Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Hilton Neves Filho, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Correa Barbosa, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11393-27.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): GRAZIELLE ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-20631-53.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A. Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CARLOS DANIEL LUCAS MARTINS, Advogada: Dra. Greice Winnie da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-20918-38.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): CHARLES FERNANDES PEIXOTO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Leonardo Damé da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-204-53.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): IZAÍAS BEZERRA DE AVILAR, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10668-85.2017.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-8000-27.2008.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): JOANES INDUSTRIAL S.A.-PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogado: Dr. Túlio Bertolino Zucca Donaire, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSUÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1493-90.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLEN DA COSTA VIEGAS, Advogado: Dr. Adriano Lérias Alcântara, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-9-18.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): AGENILDO GOMES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-10744-16.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES REZENDE, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-10004-53.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIO HENRIQUE PINTO, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): ISERO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Angelo Borges da Cruz, Advogado: Dr. Elizandra Iezze, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-194000-45.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): JOSÉ JORGE DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1915-64.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANELI MIRANDA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-696-94.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DAYANNA SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-10762-17.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): CARLOS EDUARDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DUNSHEE DE ABRANCHES JARDIM FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-24702-73.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): DOUGLAS APARECIDO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): REDECARD S.A. Advogado: Dr. Flavio Jaco Chekerdemian Júnior, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ED-RR-1131-56.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO BALBINO FERREIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-24-37.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELYNELTON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta; **Processo: ED-RR-43-25.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RAIMUNDO MESSIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-76-03.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-98-88.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCUS DE MESQUITA FARIAS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-RR-102-15.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-147-14.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): LUZINETE ALVES FERREIRA DE FRANCA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, reformar a decisão unipessoal agravada para não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. **Processo: RR-171-15.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ROBERTO MENDES, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Advogada: Dra. Poliana Pereira Bonifácio, Recorrido(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Eduardo Braz de Queiroz, Decisão: à unanimidade, reformar a decisão unipessoal agravada para não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. **Processo: ED-RR-193-65.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): DJALMA RIBEIRO DE ASSIS SOBRINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo, acolher a negativa de prestação jurisdicional suscitada no recurso de revista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que prossiga no exame do mérito relacionado às horas extras e das questões a ela acessórias, tal como já determinado na decisão embargada (fls. 4174/4180), bem como proceda a nova análise dos embargos de declaração opostos pelo autor, esclarecendo se percebia, ou não, o auxílio-alimentação desde sua admissão, por força de norma interna e se havia, à época, ou não, previsão sobre o caráter indenizatório da parcela, consignando as premissas fáticas pertinentes, analisadas à luz das normas processuais e da Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST. Ainda, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela ré. **Processo: ED-Ag-AIRR-224-20.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PIRAHY ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Embargado(a): JEFERSON TEODORO HAMANN, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-231-58.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO GONÇALVES COLOMBO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-233-68.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): PHILIPPE BRITTO ÂNGELO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"terceirização em atividade-fim-possibilidade-ausência de vínculo direto com a tomadora dos serviços-matéria sedimentada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-aplicação da tese fixada no Tema nº 725 de Repercussão Geral", para, reformando a decisão às fls. 865/878, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-261-19.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ILTON ZURICA FERRAO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Recorrido(s): MARCOS CÉSAR ZAMPIERI, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Recorrido(s): ROSA MARIA DE BOER, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Recorrido(s): MARILDA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Recorrido(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, Recorrido(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, Recorrido(s): DENIS GEORGE MARTINS GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. **Processo: ED-Ag-RR-285-51.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BOREALIS BRASIL S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): ROGÉRIO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-286-64.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): FERNANDO CESAR DOS REIS, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MELO VIANA ANEXA À ESCOLA ESTADUAL LÚCIO DOS SNATOS, Advogado: Dr. Tiago Valadares Andrade, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-ED-Ag-RR-445-32.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB, Advogado: Dr. Barbara Ribeiro Vicente, Embargado(a): ISABEL CRISTINA BONETTI, Advogado: Dr. Carolina Antunes Villanova Scopel, Advogado: Dr. Renato Antunes Villanova, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-459-58.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÔNIA TAVARES MAIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 355/362, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ag-AIRR-529-86.2016.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DAS NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luís Gustavo de Melo Sabino Cabral, Advogado: Dr. José Johermi Lustosa Pires Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-643-18.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIRECIONAL AMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Paulo da Silva Santos, Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-671-21.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANDERSON GERALDO PEREIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para autorizar os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CEF). **Processo: RR-690-96.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABIANA BARBOSA DE MORAES, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho firmado entre o reclamado HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. e a real empregadora da reclamante, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços e, ausente a real empregadora da reclamante no polo passivo da demanda, restabelecer integralmente a sentença de primeiro grau que julgou totalmente improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Prejudicados os demais tópicos suscitados no recurso de revista. Custas, em reversão, pela reclamante no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais fica isenta em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: ED-Ag-AIRR-755-02.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADELMAR SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-782-17.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARINALDO SOUZA DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Silvia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR-804-98.2013.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S.A. Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ IVAN SOBRAL BEZERRA, Advogada: Dra. Pauline Monique Marinho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade no emprego", e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-824-65.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TRANSPORTES ESTRADEIRO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): RAFAEL DA SILVA PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Advogado: Dr. Melquisedec José Roldão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-828-92.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.-BR, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-872-46.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BMG S.A, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): MONIQUE CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-877-20.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIOMIRO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-879-62.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): WILLIAM GUILHERME FERREIRA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-919-14.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): CLEONIRA PRIULI MASCARIN, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-935-21.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-RR-939-42.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIVALDO CARVALHO BARRETO FILHO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): SPHERA-TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): CRED NEW-RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1195/1210, determinar o reexame do recurso de revista da reclamada (CELPA) e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-979-94.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINDIANA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para: complementar a decisão unipessoal e esclarecer que o cálculo da parcela decorrente do descumprimento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT deve observar os mesmos parâmetros para as horas extras comuns, além de serem devidos os reflexos no aviso-prévio; determinar o reexame do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1011-17.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO DA LUZ, Advogado: Dr. Geomarques Lopes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1039-92.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KARINA APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Júlio César da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Recorrido(s): IMPACTO SISTEMAS DE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, nos termos do item II da Súmula 244 desta Corte, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST. Custas pela ré, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: ARR-1042-69.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON LUIZ PISSINATTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790-B da CLT em sua redação anterior à Lei nº 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o autor do pagamento dos honorários periciais, bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Súmula 457 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR-1113-80.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HELOIZA HELENA PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-1147-70.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. André Simões Santana, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1149-37.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA REGINA DA LUZ BIÃO, Advogado: Dr. José Dantas Lima Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da cauas. **Processo: AIRR-1157-46.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAYLMA CRISTINA BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Advogada: Dra. Ana Karolina Correia Menezes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1207-07.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Advogado: Dr. Larissa de Alencar Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO RONY S ANDRADE MATIAS, Advogado: Dr. Francisco Frank Sinatra Dias Braga, Agravado(s): CONSTRUTORA SMART EIRELI, Advogado: Dr. Raul de Souza Martins, Agravado(s): ABRAÃO LINCOLN DA S PASCOA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1216-77.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1276-48.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALDO MAGNO SILVA TEIXEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-RR-1292-03.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): MARILENA GARCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: RR-1296-04.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recorrido(s): MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO BORGES, Advogado: Dr. André Santos, Decisão: à unanimidade, reformar a decisão unipessoal agravada para não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. **Processo: RR-1302-02.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1316-59.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): MIGUEL GONÇALO ZACARIAS NETO, Advogado: Dr. Péricles Dias Araújo, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reformar a decisão às fls. 773/776 e reexaminar o recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1340-44.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANESSA EVARISTO DOS SANTOS IANI, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Recorrido(s): VIDA-ATENDIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1387-61.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): EDELSON DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, reformar a decisão unipessoal agravada para não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. **Processo: ED-Ag-ED-RR-1427-78.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): SAULO BALESTRERO SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jamily Soeiro Bonatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1513-73.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA. Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): WELLER SOARES DE AGUIAR VESTERINE, Advogado: Dr. Cláusner Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-1540-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

49.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SERGS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista do réu, por violação do artigo 193, caput, da CLT, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, em razão da exposição à radiação ionizante, restabelecendo-se, assim, a sentença que julgou improcedente a presente ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, ao Sindicato-autor cabe o pagamento dos honorários periciais e das custas processuais, porquanto indeferido o benefício da Justiça Gratuita (fl. 1.154), conforme determinado pela sentença à fl. 826. **Processo: RR-1559-53.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Flavio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): JAIME SOUZA FRANCISCO, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Advogado: Dr. Janaina Cristina Alves Nepomuceno, Recorrido(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Virgínia Júnia Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1573-75.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): ROSELI TORRES DE MATOS SILVA, Advogado: Dr. Fernando César Amaral da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1610-39.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): GRANEL QUÍMICA LTDA. Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo para, reformando a decisão às fls. 453/460, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO-CARACTERIZAÇÃO-SEQUELAS DE ACIDENTE DE TRABALHO". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao referido tema e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1630-07.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-1724-44.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): LEANDRO SPOSITO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-ELETRICITÁRIO-BASE DE CÁLCULO-ADVENTO DA LEI Nº 12.740/12", por contrariedade à Súmula nº 191, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, durante todo o contrato de trabalho, o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-1804-57.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SETTOR TRANSPORTES LTDA. Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE SOUZA CHARA, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Dr. Willian de Melo, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: RR-1833-74.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEIDE NOGUEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Manuela Storti Pinto Silveira de Miranda, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Dr. Munir Abagge, Recorrido(s): INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, Advogada: Dra. Juliana de Barros Bley Galli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR-INVIABILIDADE", por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos exatos termos consignados no acórdão regional, sem a limitação de 30 minutos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1852-84.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): ERCILIO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: à unanimidade, reformar a decisão unipessoal agravada para não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos entes públicos reclamados (Fazenda Pública do Estado de São Paulo e ECT). **Processo: AIRR-1860-05.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARILENE MENDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1900-14.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANA PEREIRA NOVAES PORT, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1987-43.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): REINALDO ABREU DA CUNHA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-1990-28.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EDSON APARECIDO PIRES, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2063-03.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAGA-S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): GERALDO HENRIQUE SILVA, Advogada: Dra. Alyxandra Pires França Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-2192-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): GIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): CETEST BRASÍLIA LTDA. Advogado: Dr. João Vitor Mesquita Agresta, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-2294-31.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): ELIANA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. **Processo: Ag-ED-AIRR-2400-92.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL PRUDENTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: ARR-2470-49.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO-CNC, Advogado: Dr. Roberto Luís Lopes Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Rafael Souza de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): VRM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Advogado: Dr. Luciano Dib Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA-SECOVI, Advogado: Dr. André Henrique Bräscher, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(PGU), Procurador: Dr. Dinemar Zoccoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO-CNC e não conhecer do recurso de revista da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Processo: ARR-2508-95.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI APARECIDO AVELLAR, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil para negar-lhe provimento. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas diferenças da multa do FGTS anteriores a 1992, por divergência jurisprudencial, e reflexos das comissões "por fora" no FGTS-prescrição, por contrariedade ao item II da Súmula/TST nº 362, e, no mérito, quanto ao primeiro, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças entre os valores devidos e os efetivamente depositados referentes à multa de 40% do FGTS, a serem apurados em liquidação de sentença e, quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação ao recolhimento dos depósitos do FGTS. Majorado o valor da condenação em R\$ 4.000,00, com custas acrescidas em R\$ 80,00, pelo reclamado. **Processo: AIRR-2599-86.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FELIPE RAMOS DE MACEDO, Advogado: Dr. Osmar Luiz de Assis Vidoti, Agravado(s): CENTRONIC SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-2608-75.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LUCIANA LIMA LAVAREDA, Advogado: Dr. Márcio Valério Gomes do Nascimento, Agravado(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-2611-30.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): JARDEL GONÇALVES BANDEIRA, Advogado: Dr. Fabiana da Silva Barrozo, Agravado(s): PRECIOUS WOODS, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR-2721-35.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TV ÔMEGA LTDA. Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO ALVES DE NOVAIS, Advogado: Dr. André Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-4470-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOELMA TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-5240-84.2004.5.14.0431 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA LÚCIA BALTAZAR, Agravado(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS-UNI, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-6632-14.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR-7300-79.2008.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): PARÁ 2000, Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): MARIVALDO DA SILVA PASCOAL, Advogado: Dr. Claudionor Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-7300-45.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): DANTAS MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas rés. **Processo: Ag-AIRR-10143-16.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ROBERTO AUGUSTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1064/1069, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "PARCELA "AJUDA RESIDENCIAL"-NATUREZA SALARIAL-INCORPORAÇÃO-PRESCRIÇÃO PARCIAL". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Sobrestado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo de julgamento do AIRR do Reclamado. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-10431-86.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LINDOMAR CASTILLY OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMFRIO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS S.A. Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CL e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, calculado com base no salário básico. Determina-se, ainda, que, na fase de liquidação da sentença, o empregado opte pelo adicional de insalubridade, ou pelo adicional de periculosidade, em relação aos períodos da condenação em que esteve exposto a agentes ensejadores de ambas as parcelas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-10526-71.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BENDALL PORTO GONZAGA DE FARIA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-10570-23.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Canossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: ED-AIRR-10630-05.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Márcio A. Ebram Vilela, Embargado(a): MARILENE GOMES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Valéria Couto Taube, Embargado(a): HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SOCIEDADE CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Gabriela Ain da Motta de Souza, Advogado: Dr. Daniel dos Reis Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-10701-79.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CHRISTIANE DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, reformar a decisão unipessoal agravada para não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. **Processo: RR-10709-72.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ZAQUEU VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. Fica prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-RR-10741-17.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDNEI DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da parte autora para reexaminar o recurso de revista do réu Estado do Rio de Janeiro e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10773-63.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAIACA, Advogado: Dr. Anderson Giovani Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO LIBERATO, Advogado: Dr. Tales de Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10815-95.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANDRÉA DA SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, reformar a decisão unipessoal agravada para não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR-11090-07.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): PAULO CÉSAR QUINTANILHA, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR-11229-60.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SENGE/MG, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Rangel, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE-URBEL, Advogada: Dra. Gisele Carvalho Caire Ramos, Advogada: Dra. Bárbara Barros Paulino, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Advogada: Dra. Patrícia Lobato Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11289-03.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): JOSÉ DELFINO STAMILLO, Advogado: Dr. José Paulo Barbosa, Advogado: Dr. Fabiano José Saad Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-11298-79.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CARLA BEATRIZ ALECRIM, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. Fica prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR-11432-05.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALZIRA APARECIDA RODRIGUES VENDITE, Advogado: Dr. Valdir Bernardini, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11460-27.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): CARLOS PUCCI, Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Advogado: Dr. Nilton Moreira, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: AIRR-11586-69.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CÍCERA DAS NEVES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-EMURB, Advogado: Dr. Marcelo Lucas Maciel Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11655-46.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGOSTINHO LUIZ ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Dr. Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Advogado: Dr. Sebastião de Oliveira Parreiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 3.724/3.740, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11881-29.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LIZANDRA CRISTINA MOURA DE MELO, Advogado: Dr. Neuber Antônio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR-11934-65.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Embargado(a): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, Advogado: Dr. Aristeu José Ferreira Neto, Advogado: Dr. Márcio Antunes Porfírio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-12100-94.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Érica Diniz Bomtempo, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, reformar a decisão unipessoal agravada para não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamado. **Processo: Ag-ARR-12178-47.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): WALLESKA LÍVIA DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo quanto ao tema "MEDIDAS DE SEGURANÇA-OBRIÇÃO DE FAZER" e NEGAR PROVIMENTO ao agravo no tocante ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-CARACTERIZAÇÃO-VÍTIMA DE ASSALTO EM BANCO POSTAL". **Processo: RR-12393-27.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): EVERSON DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, reformar a decisão unipessoal agravada para não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR-12589-24.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ENIO DE MELO RODRIGUES, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-12991-67.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GONÇALVES ALVES, Advogado: Dr. Victor Augusto Lopes Soares, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-15340-84.2008.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Antônio Valim, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-16040-71.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG, Procurador: Dr. Gustavo Augusto Freitas de Lima, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO,, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Cássia Cristina D'Aguiar Souza Rangel, Agravado(s): COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS-UFMG, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-18166-98.2010.5.04.0000 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): ELISE ALGAYER, Advogada: Dra. Ana Lúcia Fanck, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-20600-37.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Agravado(s): CIBELE TAÍS DOS SANTOS VAN RIEL, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): SANTOS & ALVES-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR-20662-37.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA VERÔNICA SOUZA FAGUNDES, Advogado: Dr. Alvides Benini, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-20732-35.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL-DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Huberto Dier, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos réus. **Processo: Ag-AIRR-21335-94.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): NÍDIA FREITAS MIGUEL, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-43140-55.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): WAGNER DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-43800-89.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. José Antônio Cunha de Melo Figueiredo, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO FONTELA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-46540-12.2007.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): ANDRÉIA LEMOS LEAL ROSA, Advogado: Dr. Éder Antônio Balduino, Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-71000-54.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE-SINTEPS, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-83140-72.2007.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Soares, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): ELIZETE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-84040-49.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Procurador: Dr. Wencerly Ramos Rodrigues, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): DEUSLAN DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Humberto Vieira Guido, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DA REFORMA AGRÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA.-COOTRADFE, Advogado: Dr. Elmano de Freitas da Costa, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-93040-22.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Gomes, Agravado(s): RODRIGO MARQUES GADIOLI, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-100291-12.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO QUARESMA MENDONÇA, Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. Advogado: Dr. Rita Armani, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-101056-11.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MARCELO FERNANDO SILVA DE MESQUITA, Advogado: Dr. José Wagner Sanches Santos Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-101645-93.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): ROBERTA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Rachel Macedo Bernardo, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Phillip Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-105640-60.2003.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Agravado(s): ALCENIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-115400-83.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): JOSÉ FABIO PORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-116000-07.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): VALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-120600-35.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OLAVO CALAZANS CAMBOIM, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Camboim, Recorrente(s): NADIR CELÍVIO KLEIN, Advogado: Dr. Ricardo José Pessin, Recorrido(s): CÁTIA SABRINA MOLINARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rejane da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR-130342-08.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-149340-32.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Aloizio Apoliano Cardozo Filho, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROSIMERE CORRÊA SELL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-154340-09.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): MARILÚCIO CORREIA DAS NEVES, Advogado: Dr. Remilton Mussarelli, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Patricia de Souza Andrade, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-190600-50.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Marcelo Torres Chinelato, Agravado(s): MARILENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-230400-39.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Holand Hasson, Agravado(s): CELIA MARIA REZENDE, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-232100-56.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GENI DE ALMEIDA BARBOZA, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Agravado(s): META-COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-318600-28.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): LILIAN ESPINDOLA FRAGA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Eloisa Gomes Pazini, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-368440-15.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): HILDA BARROSO DE SOUSA, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO-COOPERPAI, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA-COOPSAÚDE, Agravado(s): COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS-COORSERV, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COOPERPAI, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-RR-708200-40.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RENATO TADEU MILCHEVSKI, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1000353-75.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Embargado(a): CINTHIA MENEGUIN MANZON, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR-1000413-51.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO CÉSAR DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Renato dos Reis Greggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000539-92.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMP FERROVIARIAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sandra Regina Pompeo Martins, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade da parte reclamante como substituto processual e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-1001596-43.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): APARECIDA ROSA PASTORELLI, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001893-03.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): AGENOR DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Arantes de Andrade, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1002265-10.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HENKEL LTDA. Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): JURACI MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1002365-03.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ANA CAROLINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR-1003387-80.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAMILTON MATTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A.-PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dois de junho do ano de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma